

RESOLUÇÃO Nº 2105/2023**PROCESSO Nº:** 19649/2021-5**ESPÉCIE PROCESSUAL:** PENSÃO**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**INTERESSADO:** FRANCISCO EDMILSON XAVIER DE SOUSA (viúvo)**RELATOR:** CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 27/03 A 31/03/2023.**

EMENTA: PENSÃO – VIÚVO. ART. 40, § 7º, INCISO I DA CF, EC Nº 41/2003, LEI Nº 1.190/1992 (RJUSPMC) E LEI Nº 1.918/2006 (IPMC). REGISTRO DO ATO. UNANIMIDADE DE VOTOS. NOTIFICAÇÃO DO GESTOR. UNANIMIDADE DE VOTO.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de **Pensão** de interesse do Sr. **FRANCISCO EDMILSON XAVIER DE SOUSA** (viúvo).

RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade de votos**, autorizar o registro do Ato Concessivo de Pensão, datado de 26/07/2021 (arq. único - fl. 55), publicado no Diário Oficial do Município em 10/08/2021, fundamentado conforme art. 40, § 7º, inciso I da CF, EC nº 41/2003, Lei nº 1.190/1992 (RJUSPMC) e Lei nº 1.918/2006 (IPMC), conceder Pensão por Morte, ao Sr. **FRANCISCO EDMILSON XAVIER DE SOUSA** (viúvo), da Sra. Maria das Dores Martins Sousa, pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Canindé, onde ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 6756, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a partir do óbito - 18/03/2021, nos termos do Relatório Voto, parte integrante da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboia e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais, em Fortaleza, 31 de março de 2023.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Ernesto Saboia
RELATOR

Fui Presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADOR (A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE